



DESPACHO DECISÃO

Processo Licitatório nº 074/2023

Tomada de Preços nº 02/2023

Assunto: Resposta de Recurso Administrativo

Recebe-se do Setor de Compras e Licitações o **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 01.496.099/0001-27**, e pela empresa **JLA EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 38.278.294/0001-90**, no processo licitatório 074/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 02/2023, lançado pela administração Municipal Caibi, Estado de Santa Catarina, para emissão de parecer.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto resume-se em **CONSTRUÇÃO DE CERCADO, REFORMA DE BANHEIROS, LAVAGEM DE TELHADO E SUBSTITUIÇÃO DE ENTREDA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A CASA FAMILIAR RURAL DE CAIBI-SC.**

Expostas tempestivamente as razões pela empresa **JLA EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 38.278.294/0001-90**, requerendo a inabilitação da empresa Caibi Empreendimentos LTDA, sob o argumento de que a empresa não possui comprovação efetiva do item nº 6.8.3 do Edital Licitatório, alegando que nenhuma das especificações apresentadas pela empresa no atestado de capacidade técnica condizem com o item 2.2 “cercado”, requerendo assim a sua inabilitação do certame.

Ao mesmo tempo, a empresa **CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 01.496.099/0001-27**, interpôs recurso alegando em síntese que cumpre o exigido no edital do processo licitatório no que se refere ao item nº 6.8.3, alegando em síntese que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) foi registrada na entidade profissional competente (CREA) contendo o



registro de “forma geral”, tendo executado parcela de maior relevância em participação de processo licitatório neste município no ano de 2008, cumprindo o disposto e exigido no Edital. Por fim, argumentou que o atestado de execução apresentado pela empresa JLA Empreendimentos e Serviços Ltda – CNPJ 38.278.294/0001-90 é composto por vários profissionais não ficando claro qual deles executou a parcela de maior relevância “alambrado”.

Requer diligência por parte da comissão de licitação para verificação do alegado, a procedência dos pedidos declarando a Empresa Caibi Empreendimentos LTDA habilitado ao certame.

É a necessária síntese.

Passo a opinar.

II – DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Cumprido registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida se atém aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar os aspectos técnicos e econômicos, nem o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, uma vez que estes fogem à sua alçada de conhecimento.

Ainda, registra-se que, determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

Em sede de análise aos recursos e pedidos interpostos, a administração solicitou análise dos recursos, documentos e processo licitatório para o Engenheiro Civil contratado pelo município, com apoio do departamento jurídico, a fim de verificar a procedência ou não das razões e pedidos formulados.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Em atendimento à solicitação da administração o Engenheiro do Município emitiu atestado expondo os argumentos lançados pelas empresas e esclarecendo as questões suscitadas, deixando claro que são apenas formas distintas de registro das informações perante ao órgão competente, mas, que ambas as empresas cumprem com os requisitos do edital opinando pela **HABILITAÇÃO** de ambas ao procedimento licitatório.

O departamento jurídico acompanhou o procedimento e não fez considerações, uma vez que os recursos foram interpostos de forma tempestiva.

Assim, resolve-se por:

- a) Conhecer, e no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa JLA Empreendimentos e Serviços Ltda – CNPJ 38.278.294/0001-90;
- b) Conhecer, e no mérito, **DAR PROVIMENTO**, ao recurso interposto pela empresa Caibi Empreendimentos LTDA – CNPJ 01.496.099/0001-27, para mantê-la habilitada ao processo licitatório.
- c) Dar prosseguimento ao processo licitatório nº 074/2023 na modalidade Tomada de Preços 002/2023, devendo as empresas JLA Empreendimentos e Serviços LTDA – CNPJ 38.278.294/0001-90 e Caibi Empreendimentos LTDA – CNPJ 01.496.099/0001-27 serem julgadas **HABILITADAS AO PROCESSO LICITATÓRIO.**

Caibi-SC, em 01 de junho de 2023.

Eder Picoli
Prefeito Municipal

Vistado quanto aos termos jurídicos.

Taison Gasparin
Assessor Jurídico do Município
OAB/SC 52373